



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO DE VEÍCULO QUE
FIRMAM O CONSELHO FEDERAL
DE QUÍMICA E _____**

-----.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº....., e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **Contratante**, e a empresa....., com CNPJ nº, e sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), (e tantos quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2013, pelo critério de menor preço oferecido pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria e ao edital da licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de um automóvel zero quilômetro; ano 2013 ou versão mais atualizada; na cor preta; para-choque da cor do veículo; com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros adultos; com 04 (quatro) portas; ar-condicionado; direção hidráulica; motor de no mínimo 1.600 cc; potência mínima de 110 cv; freios a disco com ABS; combustível gasolina/álcool; Airbag para motorista e passageiros; travas e vidros elétricos nas 04 portas; aparelho de áudio; espelhos retrovisores externos com controle elétrico; volante com regulagem de altura; sistema de alarme antifurto; câmbio automático de no mínimo 04 (quatro) velocidades; carroceria sedan; e as seguintes dimensões externas: altura MÍNIMA de 1,45 metros; largura MÍNIMA de 1,75 metros; comprimento MÍNIMO de 4,50 metros. O veículo deverá estar em conformidade com o Proconve, o Código de Trânsito Brasileiro e as normas aplicáveis do Contran.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto da presente licitação em de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura e publicação do contrato, em concessionária autorizada de sua marca localizada em Brasília/DF, depois de realizadas as revisões correspondentes e do devido emplacamento do veículo.
- 2.2. Antes do término do prazo para entrega, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, que será examinado pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 2.3. A Contratada entregará os documentos fiscais de cobrança no edifício sede do Conselho Federal de Química, no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70.070-050 - Brasília/DF, entre 09h30 e 17h00, em dias de expediente no órgão.
- 2.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

- 3.1. Além da garantia legal prevista pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC, o fabricante deverá oferecer uma garantia contratual de, no mínimo, 1 (um) ano, corrigindo, sem ônus ao Conselho Federal de Química, eventuais anomalias decorrentes de falhas de fabricação ou montagem do veículo suas peças e componentes. A garantia será contada a partir da data de recebimento definitivo do objeto entregue.
- 3.2. A Contratada deverá emitir certificado de garantia, especificando marca, modelo e número de série. No certificado deverá constar data de início e final do prazo de garantia.
- 3.3. A garantia do objeto do presente contrato será prestada sem quaisquer ônus para o Contratante, e será contada a partir da data de seu recebimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar o objeto da presente licitação no prazo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantidades e locais indicados no mesmo.
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, todas as peças e equipamentos pertencentes ao objeto que apresentarem defeitos durante o período de garantia.
- 4.3. Corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização do objeto fornecido.
- 4.4. Atender prontamente às exigências do CFQ inerentes ao objeto do fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Pregão.
- 5.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.
- 5.3. Solicitar a substituição do objeto, caso apresente defeito durante a entrega e/ou a utilização durante o período de garantia, desde que constatado defeito insanável de fábrica.
- 5.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

5.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta de Despesas de Capital/Investimentos/Aplicações Diretas/Equipamentos e Materiais Permanentes, na rubrica **4.4.90.52.01 – Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.**
- 6.2. Pelo fornecimento do objeto, a Contratada receberá o valor de R\$(xxxxxxx), no prazo de até 10 (dez) dias, uma vez atestado nos autos que o objeto está condizente com o que foi exigido pelo Contratante, e após verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa.
- 6.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar a nota fiscal/fatura ao Contratante, após efetivo fornecimento do objeto, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 6.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do objeto fornecido.

7. DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 7.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 7.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 7.3.1. Advertência.
- 7.3.2. Multas:
- a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito pertencente ao objeto, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 7.6. As sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.3.2.
- 7.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 7.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.
- 7.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 8.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, de de 2013.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EMPRESA CONTRATADA
Responsável pela Assinatura do Contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

